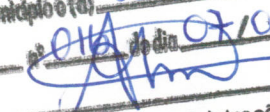




CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2015

CERTIFICO que na data 21 / 01 / 2015
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site ()
deste Município e (a) Contrato
de nº 016 de data 07 / 01 / 2015

Secretário de Administração

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GOIÁS E A EMPRESA MARTON COSTA E SILVA-ME, NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, 100 Centro, na cidade de PIRACANJUBA-GO, Centro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.179.647/0001-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO e CPF/MF nº 521.400.591-15, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADA: Empresa **MARTON COSTA E SILVA-ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.418.622/0001-05, com sede na Av. Antônio Batista Arantes, nº 810, Setor Norte, Piracanjuba/GO, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Marton Costa e Silva, CI nº 1709371 e CPF/MF nº 350.876.411-72, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada para os Processos nºs 008938/2013, 008956/2013, 008974/2013, 008977 e 009300/2013, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 21/01/2014, que é parte integrante deste processo.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel e Etanol Hidratado Comum), para atender as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta deste CONTRATO, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.032/2013, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

Parágrafo único: O presente Contrato constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura Contratação.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do Contratado, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Abastecer os veículos e máquinas do Município, mediante autorização de cada Secretário da pasta.
- III. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º. 032/2013-SRP.
- IV. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente Contrato, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

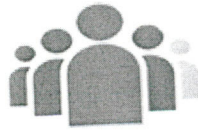
DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE DE ARP

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura ou até o adimplemento das obrigações.

DAS QUANTIDADES

CLÁUSULA QUARTA: As quantidades e valores deste, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Óleo Diesel	lts	351.429,808	R\$ 2,49	R\$ 875.060,22
02	Gasolina Comum	lts	127.152,384	R\$ 2,92	R\$ 371.284,96
03	Etanol Hidradato Comum	lts	33.034,155	R\$ 1,99	R\$ 65.737,97
				Total Geral	R\$ 1.312.083,15



Parágrafo Único: O valor do presente contrato é de R\$ 1.312.083,15 (Hum milhão, trezentos e doze mil, e oitenta e três reais e quinze centavos).

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, este Contrato de saldo remanescente da Ata Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de Contratação definidos pelo participante deste Contrato;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Contrato, através do Órgão Gerenciador;
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente Contrato;

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimento dos produtos de valor registrado neste Contrato de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancária/cheque, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL PIRACANJUBA.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;



d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da sua reapresentação e conseqüente aprovação.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

- 22.02.04.121.0407.2003 3.3.90.30 f. 049 – Secretaria de Planejamento;
- 22.03.04.122.0407.2005 3.3.90.30 f. 068 – Secretaria de Administração;
- 22.04.04.123.0407.2008 3.3.90.30 f. 0113 – Secretaria de Finanças;
- 22.05.18.122.1807.2010 3.3.90.30 f. 0137 – Secretaria de Agricultura;
- 22.06.12.361.1207.2012 3.3.90.30 f. 0169 – Secretaria de Educação;
- 22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.30 f. 0190 – Secretaria de Educação / Transporte Escolar;
- 22.07.15.452.1507.2018 3.3.90.30 f. 0253 – Secretaria de Obras;
- 22.07.15.452.1507.2019 3.3.90.30 f. 0262 – Secretaria de Obras / Limpeza Pública;
- 22.07.15.452.1507.2021 3.3.90.30 f. 0281 – Secretaria de Obras / Iluminação Pública;
- 22.07.15.452.1507.2022 3.3.90.30 f. 0290 – Secretaria de Obras / Praças, Parques e Jardins;
- 22.07.15.452.1507.2023 3.3.90.30 f. 0299 – Secretaria de Obras / Vias Urbanas;
- 22.07.26.122.2607.2025 3.3.90.30 f. 0324 – Secretaria de Obras / DMER;
- 55.01.10.122.1007.2037 3.3.90.30 f. 0496 – Fundo Municipal de Saúde;
- 55.01.10.122.1007.2039 3.3.90.30 f. 0525 – Fundo Municipal de Saúde / Atenção Básica;
- 55.01.10.122.1007.2040 3.3.90.30 f. 0536 – Fundo Municipal de Saúde / SAMU;
- 55.01.10.304.1007.2042 3.3.90.30 f. 0548 – Fundo Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária;
- 55.01.10.305.1007.2043 3.3.90.30 f. 0555 – Fundo Municipal de Saúde / Vigilância Epidemiológica;
- 67.01.08.244.0807.2047 3.3.90.30 f. 0589 – Fundo Municipal de Assistência Social.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: O Contrato poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

CLÁUSULA NONA: O Contrato será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O Contratado descumprir as condições do Contrato;
- III. Se o Contratado a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;



IV - O Contratado não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

V. Por iniciativa do próprio Contratado, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à este Contrato, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os preços do presente Contrato serão irrevogáveis durante a validade deste Contrato.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do Contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Decorridos 48 (quarenta e oito) horas de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, ~~estará~~ caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Primeira** não impedem que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Primeira**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado deste Contrato da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

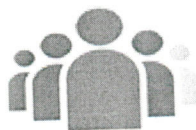
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR, facultada à Contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura de vista do processo, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões deste CONTRATO e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.032/2013-SRP e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

DO GESTOR DO CONTRATO

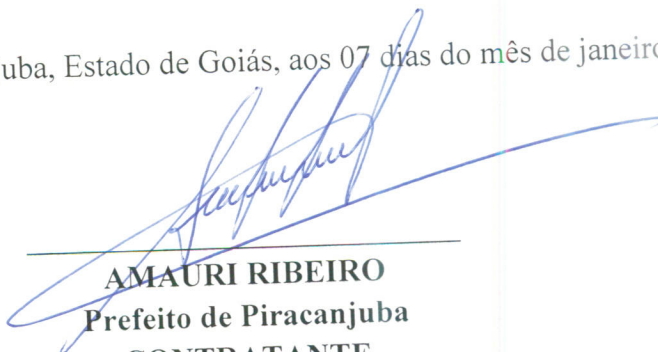
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor Marco Antônio Freitas Garcia.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro de 2015.



AMAURI RIBEIRO
Prefeito de Piracanjuba
CONTRATANTE



MARTON COSTA E SILVA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Miriam D. Magalhães
CPF 942.892.201-34

2 - Naíome Elizabeth Reis
CPF 883143401-20